ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 052/2019

ANO

2019

PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 048/2019

#### **EMENTA**

AUTORIZA A INCLUSÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS EXTRACLASSE, NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

### AUTOR

RENATO FERRAZ VEREADOR - PSDB



**DELIBERAÇÃO FINAL** 

**APROVADO** 

**TRAMITAÇÃO** 

Encaminhado às Comissões:  CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO		
		Presidente
Discussão: ☑ ÚNICA	DUAS	
Processo de Votação:  ⊠ SIMBÓLICA	NOMINAL	SECRETA
Quorum de Aprovação:  Maioria SIMPLES	☐ Maioria AB\$	SOLUTA 2/3
Deliberação:		
1ª DISCUSSÃO: 23 / 0	24/19	APROVADO № 1 04 1 19     REJEITADO 1 1
2ª DISCUSSÃO:/_	<u> </u>	APROVADO//
Ocorrências:		
Outras ocorrências:	Adiamento o	vista:       /       /         de Discussão:       /       /         so de Votação:       /       /         Retirada:       /       /
1ª DISCUSSÃO:/_ 2ª DISCUSSÃO:/_  Ocorrências:	Urgêr Adiamento d	□ REJEITADO       / /

Autógrafo Nº 57 / 2019 Data: 24/ 04/ 19

ESTADO DE SÃO PAULO

O Vereador RENATO FERRAZ, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte

### PROJETO DE LEI Nº

048/2019

Autoriza a inclusão de atividades educativas extraclasse, na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, e dá providências correlatas.

- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a incluir na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, atividades educativas extraclasse de matérias como história, geografia, ciências, biologia, e outras.
- § 1º. As atividades extraclasses, como complemento curricular da disciplina, consiste em visitas a museus, praças temáticas, monumentos, parques ecológicos, e outros locais, devendo ser aplicada nas séries adequadas do ensino fundamental.
- § 2º. O conteúdo programático das atividades extraclasses, bem como em quais as séries serão implantadas as atividades de que trata esta lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 2º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a disponibilizar ônibus de transporte escolar.
  - Art. 3º. A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.
- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
- Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2020.

### JUSTIFICATIVA:

Afigura-se indiscutível o caráter didático que as atividades educativas extraclasse auxiliam (e muito) na consolidação do conhecimento. Vivenciando momentos únicos, os alunos têm a possibilidade de efetivamente experimentar conceitos e situações apresentados em sala de aula, associando assim a teoria à prática.

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao estabelecer aulas mais dinâmicas e inovadoras, tanto os alunos quanto os professores, podem utilizar da criatividade e liberdade para gerenciar os conteúdos lecionados. Essa prática de estudo "In Loco" garante aos alunos aulas mais divertidas e descontraídas, que possivelmente propiciará melhores resultados e desempenho durante todo o ano letivo.

Importa enfatizar o real valor de utilizar as atividades educativas fora da sala de aula para um melhor aproveitamento das aulas. Crianças e adolescentes são fascinados por atividades que os transportam para uma outra atmosfera. Por isso, organizar visitas a museus, praças temáticas, monumentos, parques ecológicos, e outros locais, como itens complementares na grade curricular propiciará mais conhecimento aos alunos. O importante é que a atividade esteja correlacionada com algum assunto tratado em sala de aula.

Em última análise, aulas fora da escola proporciona aos alunos um estudo baseado na experiência, para além dos livros e apostilas. Daí a razão do presente projeto de lei, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro, 21 de março de 2.019

> RENATO FERRAZ Vereador PSDB

a: projeto de lei-inclusão de matéria na grade curricular-201



AMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL Estado de São Paulo APROVADO em Sessão de

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 52/2019

PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

**Ementa:** "Autoriza a inclusão de atividades educativas extraclasse, na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, e dá providências correlatas".

Autor: Renato Ferraz

# PARECER (4)

1948

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019

a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA

Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO Membro

a: atacomis

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 52/2019

PROJETO DE LEI Nº 048/2019.

Ementa: "Autoriza a inclusão de atividades educativas extraclasse, na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, e dá providências correlatas".

Autor: Renato Ferraz

# **PARECER**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer FAVORÁVEL, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA

Relator

a) vereador EVANDRO MURA

Membro

a: justiça

ESTADO DE SÃO PAULO

### AUTÓGRAFO Nº 57/2019 PROJETO DE LEI Nº 48/2019

"Autoriza a inclusão de atividades educativas extraclasse, na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, e dá providências correlatas."

# A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, autorizado a incluir na grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede pública municipal, atividades educativas extraclasse de matérias como história, geografia, ciências, biologia, e outras.
- **§ 1º.** As atividades extraclasses, como complemento curricular da disciplina, consiste em visitas a museus, praças temáticas, monumentos, parques ecológicos, e outros locais, devendo ser aplicada nas séries adequadas do ensino fundamental.
- § 2º. O conteúdo programático das atividades extraclasses, bem como em quais as séries serão implantadas as atividades de que trata esta lei, serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- **Art. 2º**. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a disponibilizar ônibus de transporte escolar.
  - Art. 3°. A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2020.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,

24 de abril de 2019

ANICETO FACIONE

PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA VICE-PRESIDENTE

LEANORO MESQUITA MAGOGA

1º SECRETÁRIO